



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Vereador ALEXANDRO DE L. FREITAS
Irmão Biá

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 77 /2019

EMENTA - Permite o tráfego de motocicletas, em qualquer horário do dia, nas faixas exclusivas para transporte coletivo no Município de Olinda.

Art. 1º - Fica permitido o tráfego de motocicletas, em qualquer horário do dia, nas faixas exclusivas para transporte coletivo no Município de Olinda.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se faixa exclusiva para transporte coletivo aquela em que não há divisão física, mas apenas delimitação por sinalização no solo.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao tráfego de motocicletas nos corredores exclusivos de ônibus.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra da data de sua publicação.

Olinda 16 de agosto de 2019

Vereador ALEXANDRO DE L. FREITAS
Irmão Biá

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe que seja permitido o tráfego de motocicletas nas faixas exclusivas para transporte coletivo em qualquer horário do dia no Município de Olinda, faixa exclusiva para tráfego do transporte coletivo de ônibus aquelas em que não há divisão física, mas apenas delimitação por sinalização no chão da via.

A medida proposta visa a diminuir os riscos com acidentes envolvendo motocicletas, bem como a possibilitar que o grande número de motocicletas que trafegam prestando serviços de teleentrega façam o deslocamento com maior segurança e agilidade, proporcionando maior fluidez no trânsito e evitando um grande número de intercorrências.

A mobilidade urbana é um tema que aparece de forma recorrente na pauta das cidades, sendo amplamente debatida na busca de melhorias por parte dos governantes.

Nesse sentido, nos últimos anos, a Prefeitura Municipal de Olinda tem envidado esforços para priorizar e qualificar o transporte público.

Todavia, cresce a cada dia o número de acidentes com motociclistas. Segundo os dados divulgados pela Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), atualmente, a cada 94 minutos, um motociclista sofre acidente no Brasil. Em 86% dos casos, o condutor fica ferido ou morre. A principal causa, segundo a EPTC, é o desrespeito às normas de trânsito, principalmente em decorrência do excesso de velocidade e de manobras arriscadas.

Sabedor que muitas ocorrências são em decorrência da exigência estabelecida por prazos de entrega para aqueles motociclistas que exercem esse tipo de atividade, saliento a necessidade de medidas que busquem a diminuição desses índices.

Saliento que as faixas e os corredores exclusivos para ônibus são vias expressas utilizadas, também, em caráter de urgência por veículos que prestam serviços essenciais para a população, como ambulâncias, viaturas policiais e caminhões de bombeiros.

Asseguro que tal medida não comprometerá a prestação eficaz desses serviços, tendo em vista que ainda garantirá o direito do cidadão de ir e vir de forma segura e mais eficiente.

A liberação das referidas faixas de rolamento para motocicletas favorecerá a todos os olindenses, pois, além de desafogar o trânsito nas vias normais, diminuirá o tempo de deslocamento, lhes proporcionando maior

segurança e permitindo que atendam aos seus compromissos nos horários previstos.

Isso posto, e pela importância da matéria em tela, conto com o apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

